

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0117/1998 DE 1998

OK

32 -

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0117/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR (PFL)

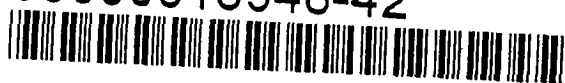
EMENTA:

Dispoe sobre a obrigatoriedade de fotos em talonarios
de cheques, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:54:25

00000015948-42



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Leal Lopes Correa
Chefe da Seção Técnica - Substitua



269

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 117 de 1998

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0117/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRAB. MUNIC. E ATRIB. EC.
ED. LING. E ORÇAMENTO
PR. GENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FOTOS EM TALONÁRIOS DE CHEQUES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artº 1º- Obriga todos os estabelecimentos bancários da Capital, a fornecerem talonários de cheques com a "foto" do cliente impressa em cada folha dos mesmos.

Artº 2º- O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artº 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

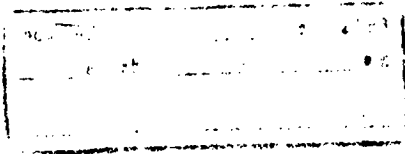
Sala das Sessões, em 10 de março de 1998.


VEREADOR JOSÉ IZAR

SEÇÃO DE REVISÃO

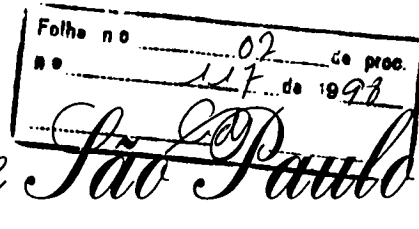
★ 10 MAR 1998 ★

- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) para dar documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e para dar informação sob n.º 3 18/3/98 a (Ad)



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A crescente onda de violência e roubos, reclama das autoridades competentes, medidas urgentes a fim de garantir à pessoa física, o seu pleno direito quanto à segurança financeira.

A nossa proposta objetiva prestar ao cidão comum, uma maior segurança pois se assaltado, em caso de depósito bancário, haverá maior dificuldade, uma - vez tendo impresso em seu talão de cheques, a sua foto.

O tempo decorrido entre os roubos e a de-
nuncia dos mesmos, vem facilitando atualmente até o desconto dos cheques, uma vez que não há tempo hábil muitas vezes, para que os bancos possam evitar os prejuízos ir-reparáveis aos clientes e ao comércio.

Daí a proposta do presente projeto de lei, visando coibir e colaborar para sanar as atividades dos assaltantes hoje em dia cada vez mais "aperfeiçoadas".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 117 de 19. 98 18 03 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-98

AD
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
18/03/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

trabalhado na Comissão de
Constituição e Justiça
em 19/3/98 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

ANSELMO LAFIA DÍGO BRUNO

FEDER

em 24 de Sala 2

98

Presidência

5/5/98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a)



PUBLIQUE-SE EM

51 5 1981

Folha n. 4#
N. 117#
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0664/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0117/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, visa obrigar todos os estabelecimentos bancários da Capital a fornecer talonários de cheque com a foto do cliente impressa.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A matéria foge ao alcance da Lei Municipal. A Constituição Federal de 1988 colocou o tema na esfera da competência da União (art. 192, IV).

Assim já era anteriormente e por esse motivo, a Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e criou o Conselho Monetário Nacional, foi recepcionada pela Carta Política de 1988.

No seu art. 42, VIII, a Lei nº 4.595/64 comete ao Conselho Monetário Nacional a competência para regular o funcionamento das instituições financeiras, na qual se inclui a forma e as características dos cheques bancários.

A matéria situa-se na órbita federal e por isso o parecer é

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

RELATOR

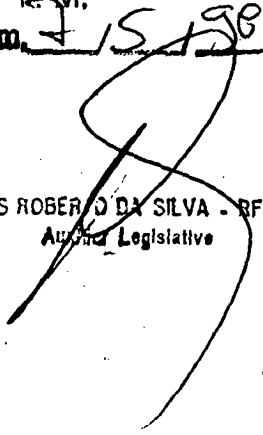
17 - RELCOM
17-0301/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 / 5 / 98
pagina 42 coluna 2
Conferido: 

A A. T. M.

Em 7/5/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Assessor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	05	do proc.
n.º	117	do 1º 98

São Paulo, 08 de maio de 1998

Memo No. 099 / 98

Ao nobre Ver. JOSÉ IZAR

O P.L. 117 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 11, 05, 98
às 15 horas

SBC.-

M. Izar
VEREADOR JOSÉ IZAR
CÂMARA MUNICIPAL
Vdt. Jacaré, 100 - s/607
CEP 01310-900

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legist. / Chefe Subst. - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

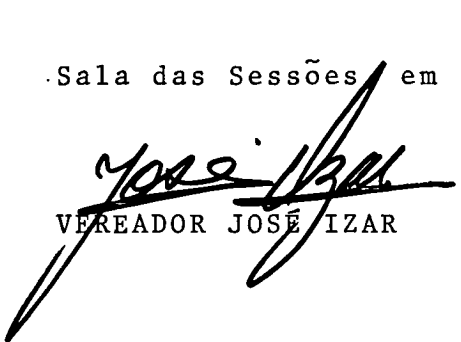
Feita a.º	06	de proc.
a.º	PL 117	de 19 98
Assistente Técnico de Direção III		
Registro 10.863		

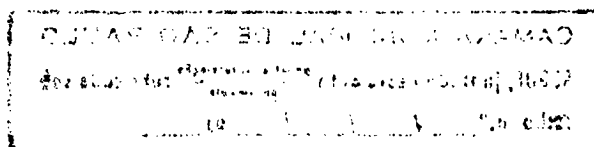
RECURSO

11 - REC
11-0080/1998

Requeiro ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 117/98, de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões em 16/92


VEREADOR JOSÉ IZAR



1347	1347
1347	1347
1347	1347

...
 ...
 ...
 ...
 ...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	para a informação rubricado sob documento
Folha n.º 03/09/01/01	

Acelina Acelismar de Oliveira
 Assistente Técnico de Direção III
 Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL 119 de 1998 09/01/2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

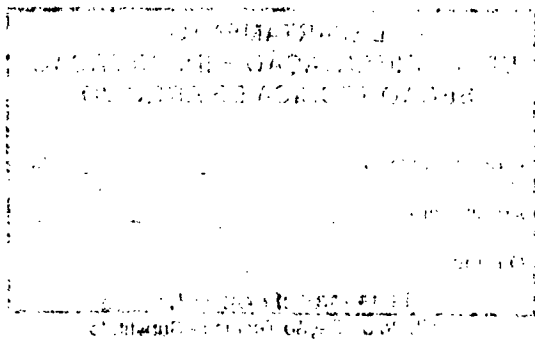
Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01

BRENÓ GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

1.º - ...
2.º - ...
3.º - ...



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)